



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 3/CNE/XVII

No dia 5 de julho de 2022 teve lugar a reunião três da Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 – 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, com a presença de Fernando Anastácio, Vera Penedo, Fernando Silva, Frederico Nunes, João Almeida, Gustavo Behr, Joaquim Morgado, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

João Almeida deu nota dos trabalhos em curso no âmbito do projeto relativo ao “Estudo do sistema de informação”. -----

Referiu, ainda, a necessidade de se começar a abordar a preparação das Comemorações do 50.º Aniversário da CNE, criada em 15 de novembro de 1974 e tendo a 1.ª Comissão sido empossada em 27 de fevereiro de 1975. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 2/CNE/XVII, de 28-06-2022

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 2/CNE/XVII, de 28 de junho, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata n.º 1/CPA/XVII, de 30-06-2022



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 1/CPA/XVII, de 30 de junho, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as seguintes deliberações tomadas na referida reunião pela Comissão Permanente de Acompanhamento: -----

RL 2022 (Freguesia de Barroselas e Carvoeiro)

o 1. Guia Prático - Participação de grupos de cidadãos eleitores

Tendo presente a delegação na CPA para aprovação da documentação de apoio urgente, por deliberação tomada na reunião plenária de 28 de junho passado, os membros presentes aprovaram, por unanimidade, o “Guia Prático – Participação de Grupos de Cidadãos Eleitores”, que consta em anexo à presente ata. -----

o 2. Guia Prático - Financiamento da Campanha para o Referendo

Tendo presente a delegação na CPA para aprovação da documentação de apoio urgente, por deliberação tomada na reunião plenária de 28 de junho passado, os membros presentes aprovaram, por unanimidade, o “Guia Prático – Financiamento da Campanha para o Referendo”, que consta em anexo à presente ata. -----

RL 2022 - Barroselas e Carvoeiro

2.03 - Caderno de Apoio

A Comissão aprovou, por unanimidade, o “Caderno de Apoio” ao Referendo Local em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.04 - Folhetos informativos – Voto antecipado:

- Presos e doentes internados
- Estudantes
- Por razões profissionais
- Deslocados no estrangeiro



- Em confinamento obrigatório

A Comissão aprovou, por unanimidade, os folhetos em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e determinou remetê-los ao Presidente da Junta de Freguesia e à COREPE para efeitos de divulgação. -----

E/R 2022

2.05 - Processo E/R/2022/16 - PPD/PSD | CM Porto | Propaganda – Diversas estruturas de outdoor

A Comissão tomou conhecimento da participação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte parecer: -----

«1. A atividade de propaganda tem a sua sede no âmbito dos direitos, liberdades e garantias, isto é, num conjunto de normas “qualificadas”, suscetíveis de invocação direta pelos interessados e que vinculam todas as entidades públicas e privadas.

É corolário da liberdade de expressão, consagrada no n.º 1 do artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa, e inclui o direito de fazer propaganda e de utilizar os meios adequados próprios, bem como o direito ao não impedimento de realização de ações de propaganda.

No que toca à propaganda política, em geral, e especialmente à propaganda eleitoral, o não impedimento à utilização dos espaços é indissociável das tarefas fundamentais do Estado previstas nas alíneas b) e c) do artigo 9.º da CRP.

2. Tudo o que seja disciplinar juridicamente o direito de propaganda, especialmente no que se refere a restrições, há de constar de lei da Assembleia da República ou de decreto-lei autorizado.

3. Assim, a atividade de propaganda, com ou sem cariz eleitoral, seja qual for o meio utilizado, é livre e pode ser desenvolvida a todo o tempo, fora ou dentro dos períodos eleitorais, ressalvadas as proibições expressamente fixadas na lei.